



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

EDITAL – Pregão Presencial 001/2026
Processo n° 006/2026

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ DO INGRESSO DO FORNECEDOR NA DISPUTA
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DO CONTRATO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- ✓ ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIIFICADA
- ✓ ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **Aquisição de materiais de expedientes para atender a necessidades da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, nas rotinas e procedimentos administrativos e legislativo, do ano de 2026, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.**

1.2 **O valor global máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 67.479,10 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme estimativa constante no Termo de Referência, item 6.3, sendo vedada a contratação por valor superior.**

1.3 A vigência da contratação observará o disposto no item 8 deste Edital.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba:

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
2.216 – Gestão Administrativa
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Este Pregão Presencial destina-se exclusivamente à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

3.2. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Presencial os licitantes:

3.3.1. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 3.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.3.5. Aplica-se o disposto no item 3.3.3.1 também aos licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 3.3.5. Sociedades cooperativas.
- 3.3.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4. DO INGRESSO DO FORNECEDOR NA DISPUTA

- 4.1. Os licitantes deverão apresentar, na sessão pública, os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, devidamente lacrados**
- 4.2. Na sua proposta deverá ter descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. ANEXO DE PROPOSTA
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços ou entrega dos produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.9. Uma vez recebida as propostas os licitantes **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5. DA FASE DE LANCES E DO JULGMENTO DA PROPOSTA

5.1. A partir da data e hora estabelecida, a sessão pública do Pregão Presencial será realizada a etapa de lances públicos e sucessivos.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

5.3. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, conforme previsto no Termo de Referência.

5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.6. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante

5.7. que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.9. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão do Pregão Presencial.

5.10. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. Será desclassificada a proposta que:

5.10.1 Contiver vícios insanáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 5.10.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo fornecido pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

5.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "e-mail e ou no momento da sessão" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste edital.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste edital e serão solicitados dos licitantes mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

6.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02(duas) horas, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.11.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

6.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, a entrega dos produtos ou serviços ao interesse coletivo;

9.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o **Pregão Presencial** ou a execução do contrato;

9.1.8. fraudar a Pregão Presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da **licitação**, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos neste Edital

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade.

10.2. A Contratada deverá observar fielmente as obrigações de sustentabilidade **caso houver**, indicadas no Termo de Referência (Anexo II neste Edital).

11. DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, em momento próprio, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada, contra as decisões da Administração.

13.2. A fase recursal será **ÚNICA**, e os prazos para apresentação de razões e contrarrazões serão de **03 (três) dias úteis** cada, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021. **13.3.** O recurso terá efeito suspensivo e a decisão do pregoeiro/agente de contratação será enviada à autoridade superior para ratificação ou reforma.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no **(diário oficial do município)**, e no https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/camara_municipal_de_porto_murtinho.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. **No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.13.1. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde do consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

12.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIIFICADA

Porto Murtinho - MS, 26 de março de 2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Gilcinei de Souza Santos – Agente de Contratação Fase Interna

Presidente da Câmara Municipal – Sirley Pacheco



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. Habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
- c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 197/14: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.3. Qualificação Econômico-Financeira



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1.4. Declaração UNIFICADA ANEXO IV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente LICITAÇÃO é a escolha da proposta mais vantajosa visando **Aquisição de materiais de expedientes para atender a necessidades da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, nas rotinas e procedimentos administrativos e legislativo, do ano de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

1.2 DESCRIÇÃO DOS ITENS:

A (s) especificação (ões) é (são) a (s) constante (s) da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTADA, COR AZUL, ESTOJO EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA EM METAL OU PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,8X8,7cm (N3).	UN	20
2.	BLOCO AUTOADESIVO 50X50 NEON CORES C/250FLS STICK NOTE PT 1 UN.	UN	200
3.	BLOCO AUTOADESIVO, MARCADOR DE PÁGINAS, 5 CORES, COM 25 FOLHAS	UN	50
4.	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 350X120X250MM, NA COR AZUL	UN	100
5.	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, ESCRITA GROSSA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA PONTA DE TUNGSTÊNIO COM DE 1 MM CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICAÇÃO NACIONAL.	CX	30
6.	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA, PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA PONTA DE TUNGSTÊNIO COM DE 1 MM CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICAÇÃO NACIONAL.	CX	5
7.	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTO FLUORESCENTE, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10
8.	CANETA PERMANENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10
9.	CLIPS GRANDE DE MATERIAL NIQUELADO NR 6/0, C/100 UNIDADES TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO.	CX	05
10.	CLIPS MÉDIO DE MATERIAL NIQUELADO NR 2/0, C/100 UNIDADES TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO.	CX	40
11.	CLIPS nº 3/0 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40
12.	CLIPS No 4/0, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	30
13.	COLA LIQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, DE USO ESCOLAR EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE POLIVINILA, PESO LIQUIDO 90G.CAIXA COM 12 UNIDADES.	UN	10
14.	ELÁSTICO PARA DINHEIRO, N18	CX	10
15.	ESTILETE COM TRAVA DE SEGURANÇA, CABO PLÁSTICO LÂMINA DE AÇO COM DUPLO ÂNGULO DE CORTE MAIOR DURABILIDADE, CARBONO ESTREITA, 9MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	05
16.	EXTRATOR DE GRAMPOS COM ESPÁTULA REFORÇADA.	UN	20
17.	FILTRO DE LINHA - TIPO RÉGUA COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS 2P+T EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO NBR 14136, CHAVE LIGA/DESLIGA COM LED INDICADOR, TENSÃO NOMINAL 127/220 VCA, CORRENTE NOMINAL 10A, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, CABO COM COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 1,5 METROS, CABO 3 X 0,5 MM ² (MÍNIMO) COM DUPLA	UNI	15
18.	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 45MM X 50 MTS SIMILAR PACOTE COM 05 ROLOS	PCT	40
19.	FOLHA DE PAPEL CARTÃO – TIPO VERGÊ, COR PALHA, EM CELULOSE VEGETAL/ALCALINO, GRAMATURA 180G/M2 TAMANHO 210X297 MM (A4), CAIXA CONTENDO 50 FOLHAS, 1ª LINHA.	CX	40
20.	GRAMPEADOR DE MÃO PARA GRAMPOS 26/6 EM INOX PARA 30 FOLHAS	UN	20
21.	GRAMPEADOR MÉDIO, TIPO ALICATE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS	UN	30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 60 ATÉ 70 FOLHAS.	UN	20
23.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6 EM EMBALAGEM COM CAIXA DE 5.000 UNIDADES EM METAL NIQUELADO PRATEADO COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	CX	50
24.	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 23/10 EM EMBALAGEM COM CAIXA DE 5.000 UNIDADES EM METAL NIQUELADO PRATEADO COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	CX	05
25.	GRAMPO TILHO METALIZADO 80MM CAIXA COM 50 UNIDADES CAPACIDADES PARA 200	CX	10
26.	HD EXTERNO PORTATIL com capacidade 1.0 TB e USB padrão 3.0 compatível com 2.0; velocidade de rotação de 5400 rpm; Alimentação via porta USB; compatível com sistema operacional: Windows 2000 Pro / XP / Vista / 7 / 8 ou Mac OS X 10.4.8 ou superior;	UNI	05
27.	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS, CAPA DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 100G/M ²	UN	10
28.	LIVRO PROTOCOLO, TAMANHO PEQUENO COM 100 FLS	UNI	10
29.	ORGANIZADOR DE MESA, confeccionado em acrílico fumê, dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta lembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22cm x 6cm.	UNI	10
30.	Papel Fotográfico Glossy Brilhante. Tamanho A4 com 50 Folhas. Alto Brilho, secagem instantânea. Gramatura 180G/m ² . Resistência a impressão digital	PCT	05
31.	PAPEL SULFITE, na cor Branca, formato A4, cx c/ 10 resma de 500 folhas cada pct.	CX	40
32.	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4350, com 10 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	PCT	05
33.	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4363, com 14 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	PCT	05
34.	PAPEL VERGÊ, NA COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES. Tamanho A4, gramatura	PCT	30
35.	PASTA AZ EM PAPELÃO Prensado, Lombo largo de 80mm, cor preta, medindo 280x350mm, com 01 argola e visor com alavanca as ferragens devem ser antioxidantes de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado, deve conter barra de contenção de papéis em plástico resistente ao metal deve ser forrada com papel fantasia ou liso com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. Espessura de capa de 3,5mm aproximadamente distância entre as guias de 80mm de diâmetro dos arcos	UN	50
36.	PASTA CATALOGO PVC C/ 50 ENVELOPES FINO C/ 4 COLCHETES E VISOR – TAM 245X335X20MM	UN	15
37.	PASTA COM ELÁSTICO COM ABAS, Pasta com aba - elástico. Pasta arquivo, material polipropileno, lombada 2, cor incolor, características adicionais com elástico, tamanho ofício.	UNI	100
38.	PENDRIVE; ADAPTADOR CONECTOR, TIPO CONECTORES INTERFACE USB 2.0, APLICAÇÃO CONEXÃO NOTEBOOK. 8 GB DE CAPACIDADE OU MAIS.	UN	35
39.	PERFURADOR, COM 2 FUIROS, RESISTENTE PARA FURAR ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL.	UNI	10
40.	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, PCT COM 04 UNIDADES.	PCT	100
41.	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, PCT COM 04 UNIDADES.	PCT	100
42.	PINCEL ATÔMICO, DIVERSAS CORES. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	5
43.	PRANCHETA OFICIO PORTATIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 340MM, LARGURA 235MM, ESPESSURA 18MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR	UN	20
44.	RÉGUA DE 30 CM EM ACRÍLICO CRISTAL, NÃO FLEXÍVEL COM GRADUAÇÃO PRECISA. GARANT.	UN	50
45.	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 8, COMPRIMENTO 20.	UN	20
46.	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, EMBALAGEM DE 40 A 42ML	UNI	10
47.	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, EMBALAGEM DE 40 A 42ML	UNI	10
48.	CARTUCHO DE TONER CF 258 ^a , COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP	UNI	30
49.	CARTUCHO DE TONER MLT D111N, COM CHIP, PARA IMPRESSORA SAMSUNG	UNI	30
50.	CARTUCHO DE TONER P-740-X, COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP	UNI	30
51.	CARTUCHO DE TONER TN 3472, PARA IMPRESSORA BROTHER.	UNI	30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

1.3 O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.4 A indicação de marcas e modelos de impressoras (HP, Samsung, Brother) nos itens de cartuchos de toner serve exclusivamente para fins de padronização e referência de compatibilidade técnica. Serão aceitos produtos originais ou similares/equivalentes, desde que possuam rendimento e qualidade iguais ou superiores ao padrão de referência e sejam 100% compatíveis com o parque tecnológico da Câmara Municipal, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021

2. SUPORTE LEGAL:

2.1 Em âmbito municipal utilizamos por base o art. 28, inciso I da Lei nº **Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021**, o qual autoriza o Pregão, também a **Lei Complementar n. 123/06** e alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como no Decreto Legislativo no [Decreto Legislativo n. 856/2023](#) e [Resolução n. 008/2023](#).

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Apresenta-se a descrição das necessidades identificadas neste Termo de Referência para a Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, visto que as identificações das necessidades possibilitam as contratações de soluções de mercado potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos técnicos previamente delineados conduz ao conhecimento das novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado para o atendimento das necessidades dos produtos, resultando, assim, melhor qualidade do gasto e uma gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos.

3.2 O fornecimento dos materiais de expedientes, se faz necessário para atender ao consumo dos setores do poder legislativo. A interrupção do fornecimento desses produtos poderá comprometer o bom andamento das atividades administrativas especialmente ao que se refere à qualidade de vida dos servidores e demais colaboradores, bem como a recepção de autoridades e desenvolvimento de reuniões, eventos e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado pela unidade.

3.3 A Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS necessita a aquisição de material de expediente para a execução das atividades administrativas e legislativas nos setores patrimonial, recursos humanos, jurídico, contábil, e controle interno. A aquisição de materiais de expediente é imprescindível a entidade legislativa, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, haja vista que os materiais elencados, encontram-se na condição de esgotados.

3.4. A aquisições dos produtos licitados trarão benefícios diretos nas atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços da administrativos desta casa leis, para dar bom desempenho aos serviços de atendimento nas atividades internas.

3.5. Conforme poderá ser verificado nos históricos anteriores o Município sempre realizou aquisição ou Contratação através da modalidade de Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

3.6. Neste sentido, a Comissão de Estudo Técnico Preliminar identificou-se a necessidade de aquisição dos materiais de expedientes para atender setores da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

4.1 Consideram-se bens comuns, para os fins e efeitos do art. 20, inciso 1º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato resultante da licitação terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

5.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a contratação será formalizada por instrumento próprio, tornando-se um documento vinculativo e obrigacional, nos termos estabelecidos no processo administrativo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

6.1 Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.2. Na pesquisa de preços, foram pesquisados os preços para encontrar a média de preços praticados no mercado atualmente, visando a formação do preço de referência para o pregão.

6.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.479.10 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos em documentação no anexo.

DESCRIÇÃO DO ITEM				PREVISÃO DE CUSTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO, tintada, cor azul, estojo em material plástico com tampa em metal ou plástico, medindo aproximadamente 12,8x8,7cm (n3).	UN	20	14,63	292,60
02	BLOCO AUTOADESIVO 50x50 neon cores c/250fls stick note pt 1 un.	UN	200	12,57	2.514,00
03	BLOCO AUTOADESIVO, marcador de páginas, 5 cores, com 25 folhas	UN	50	15,40	770,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

04	CAIXA DE ARQUIVO MORTO em polipropileno corrugado, medindo aproximadamente 350x120x250mm, na cor azul	UN	100	16,0 5	1.605,00
05	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL, escrita grossa, corpo em material plástico transparente com orifício lateral carga removível não rosqueada ponta de tungstênio com de 1 mm caixa com 50 unidades, fabricação nacional.	CX	30	69,9 5	2.098,50
06	CANETA ESFEROGRAFICA COR PRETA, plástico transparente com orifício lateral carga removível não rosqueada ponta de tungstênio com de 1 mm caixa com 50 unidades, fabricação nacional.	CX	5	70,0 0	350,00
07	CANETA MARCA-TEXTO, material plástico, tipo ponto fluorescente, cores variadas, caixa com 12 unidades.	CX	10	19,5 0	195,00
08	CANETA PERMANENTE	UN	10	35,1 7	351,70
09	CLIPS GRANDE DE MATERIAL NIQUELADO NR 6/0, c/100 unidades tratamento superficial niquelado.	CX	05	11,1 5	55,75
10	CLIPS MEDIO DE MATERIAL NIQUELADO NR 2/0, c/100 unidades tratamento superficial niquelado.	CX	40	4,00	160,00
11	CLIPS nº 3/0 – caixa com 100 unidades	CX	40	6,78	271,20
12	CLIPS No 4/0, caixa contendo no mínimo 100 unidades	CX	30	8,10	243,00
13	COLA LIQUIDA, lavável, não tóxica, de uso escolar em embalagem plástica com bico economizador composição de acetato de polivinila, peso liquido 90g.caixa com 12 unidades.	CX	10	4,67	46,70
14	ELÁSTICO PARA DINHEIRO, N18	CX	10	8,93	89,30
15	ESTILETE com trava de segurança, cabo plástico lâmina de aço com duplo ângulo de corte maior durabilidade, carbono estreita, 9mm. caixa com 12 unidades.	CX	05	41,2 4	206,20
16	EXTRATOR DE GRAMPOS com espátula reforçada.	UN	20	5,70	114,00
17	FILTRO DE LINHA - tipo régua com no mínimo 5 tomadas 2p+t em conformidade com o padrão nbr 14136, chave liga/desliga com led indicador, tensão nominal 127/220 vca, corrente nominal 10a, proteção contra sobretensão, cabo com comprimento total mínimo de 1,5 metros, cabo 3 x 0,5 mm ² (mínimo) com dupla isolamento	UNI	15	75,7 0	1.135,50
18	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, tamanho 45mm x 50 mts similar pacote com 05 rolos cada.	PCT	40	40,1 5	1.606,00
19	FOLHA DE PAPEL CARTÃO – tipo vergê, cor palha, em celulose vegetal/alcalino, gramatura 180g/m ² tamanho 210x297 mm (a4), caixa contendo 50 folhas, 1ª linha.	CX	40	32,4 5	1.298,00
20	GRAMPEADOR DE MÃO para grampos 26/6 em inox para 30 folhas	UN	20	45,2 5	905,00
21	GRAMPEADOR MÉDIO, tipo alicate, capacidade para grampear até 20 folhas	UN	30	36,9 0	1.107,00
22	GRAMPEADOR METÁLICO, capacidade para grampear de 60 até 70 folhas.	UN	20	81,0 8	1.621,60
23	GRAMPO PARA GRAMPEADOR modelo 26/6 em embalagem com caixas de 5.000 unidades em metal niquelado prateado com proteção antiferrugem.	PCT	50	7,25	362,50
24	GRAMPO PARA GRAMPEADOR modelo 23/10 em embalagem com caixas de 5.000 unidades em metal niquelado prateado com proteção antiferrugem.	PCT	05	41,8 8	209,40
25	GRAMPO TILHO METALIZADO 80mm caixa com 50 unidades capacidades para 200 folhas.	CX	10	21,5 0	215,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

26	HD EXTERNO PORTATIL com capacidade 1.0 TB e USB padrão 3.0 compatível com 2.0; velocidade de rotação de 5400 rpm; Alimentação via porta USB; compatível com sistema operacional: Windows 2000 Pro / XP / Vista / 7 / 8 ou Mac OS X 10.4.8 ou superior;	UNI	05	787,20	3.936,00
27	LIVRO ATA com 100 folhas numeradas e pautadas, capa de papelão de no mínimo 1000g/m ²	UN	10	28,15	281,50
28	LIVRO PROTOCOLO, tamanho pequeno com 100 fls	UNI	10	22,30	223,00
29	ORGANIZADOR DE MESA, confeccionado em acrílico fumê, dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um porta Jembrete, fixados sobre uma base retangular unica de no mínimo 22cm x 6cm.	UNI	10	21,32	213,20
30	Papel Fotográfico Glossy Brilhante. Tamanho A4 com 50 Folhas. Alto Brilho, secagem instantânea. Gramatura 180G/m ² . Resistência a impressão digital	PCT	05	31,45	157,25
31	PAPEL SULFITE, na cor Branca, formato A4, cx c/ 10 resma de 500 folhas cada pct.	CX	40	452,50	18.100,00
32	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4350, com 10 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	PCT	05	114,35	571,75
33	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4363, com 14 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	PCT	05	114,35	571,75
34	PAPEL VERGÊ, NA COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES. Tamanho A4, gramatura 180g/m ² .	PCT	30	25,70	771,00
35	PASTA AZ em papelão prensado, lombo largo de 80mm, cor preta, medindo 280x350mm, com 01 argola e visor com alavanca as ferragens devem ser antioxidantes de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado, deve conter barra de contenção de papeis em plástico resistente ao metal deve ser forrada com papel fantasia ou liso com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. espessura de capa de 3,5mm aproximadamente distância entre as guias de 80mm de diâmetro dos arcos em 45mm aproximadamente. coloridas.	UN	50	31,13	1.556,50
36	PASTA CATALOGO PVC c/ 50 envelopes fino c/ 4 colchetes e visor – tam 245x335x20mm	UN	15	23,70	355,50
37	PASTA COM ELÁSTICO COM ABAS, Pasta com aba - elástico. Pasta arquivo, material polipropileno, lombada 2, cor incolor, características adicionais com elástico, tamanho ofício.	UNI	100	5,39	539,00
38	PENDRIVE; adaptador conector, tipo conectores interface usb 2.0, aplicação conexão notebook. 8 gb de capacidade ou mais.	UN	35	42,40	1.484,00
39	PERFURADOR, com 2 furos, resistente para furar até 50 folhas de papel.	UNI	10	178,82	1.788,20
40	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, pct com 04 unidades.	PCT	100	18,15	1.815,00
41	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, pct com 04 unidades.	PCT	100	17,52	1.752,00
42	PINCEL ATÔMICO, diversas cores. caixa com 12 unidades	CX	5	43,60	218,00
43	PRANCHETA OFICIO PORTATIL, MATERIAL ACRILICO, COMPRIMENTO 340MM, LARGURA 235MM, ESPESSURA 18MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	20	24,85	497,00
44	REGUA DE 30 CM em acrílico cristal, não flexível com gradação precisa. garant.	UN	50	2,85	142,50



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

45	TESOURA, material aço inoxidável, tamanho 8, comprimento 20.	UN	20	16,5 2	330,40
46	TINTA PARA CARIMBO, cor azul, embalagem de 40 a 42ml	UNI	10	7,53	75,30
47	TINTA PARA CARIMBO, cor preta, embalagem de 40 a 42ml	UNI	10	7,53	75,30
48	CARTUCHO DE TONER CF 258A, COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP	UNI	30	147, 31	4.419,30
49	CARTUCHO DE TONER MLT D111N, COM CHIP, PARA IMPRESSORA SAMSUNG	UNI	30	84,6 5	2.539,50
50	CARTUCHO DE TONER P-740-X, COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP	UNI	30	102, 97	3.089,10
51	CARTUCHO DE TONER TN 3472, PARA IMPRESSORA BROTHER.	UNI	30	138, 47	4.154,10
TOTAL					67.479,10

6.4 A indicação de marcas e modelos de impressoras (HP, Samsung, Brother) nos itens de cartuchos de toner serve exclusivamente para fins de padronização e referência de compatibilidade técnica. Serão aceitos produtos originais ou similares/equivalentes, desde que possuam rendimento e qualidade iguais ou superiores ao padrão de referência e sejam 100% compatíveis com o parque tecnológico da Câmara Municipal, nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021

6.5 Devido à singularidade da contratação, foram pesquisadas três cotações de preços com empresas do ramo da atividade, bem como consulta nos processos anteriores;

6.6 Faz-se necessário destacar que os preços apresentados pelas licitantes deverão cobrir todos os custos dos serviços, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.7 Analisando as fontes de preços e os preços encontrados, fica evidente que uma comparação entre os preços coletados nas propostas de preços enviadas por empresas do ramo de atividade é a forma mais vantajosa para aferição do preço estimado, gerando economicidade e eficiência, haja vista que os preços podem ser diferentes de um órgão público para outro tendo em vista que o número de procedimentos licitatórios impacta diretamente no preço dos produtos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma física, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço POR ITEM**.

1.5. 7.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos conforme disciplinado.

I – **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;

II - **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

III – **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)**, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

IV – **Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

V – **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

VI – **Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

7.3 – Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

8. DAS GENERALIDADES DO PRODUTO:

8.1 Os materiais deverão ter garantia de qualidade de 06 (seis) meses, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, contados a partir da data da entrega dos materiais contratado;

8.2 Os materiais objeto da contratação efetivamente instalados, em caso de qualquer falha ou defeito de fabricação, deverão obrigatoriamente ser substituídos ou reparados, sem custos adicionais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

8.3 A licitante vencedora deverá declarar que possui capacidade de atender à garantia de qualidade do material, conforme especificado pelo fabricante ou fornecedor;

8.4 Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou fornecer materiais de reposição em conformidade com a qualidade descrita nas especificações do edital, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

8.5 Caso necessário, a contratada poderá designar empresa especializada para realizar o reparo ou substituição dos materiais, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

8.6 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone 0800 ou outro, para suporte em caso de problemas com os materiais fornecidos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

8.7 Nos casos em que a substituição de material se fizer necessária, o item defeituoso deverá ser substituído por um material de igual ou superior qualidade e desempenho, até que o produto defeituoso seja recolocado em operação.

8.8 Em caso de substituição do material, este deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação pela Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS.

9. DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

9.1. As aquisições decorrentes de pregão serão realizadas conforme a necessidade e conveniência da Câmara Municipal, mediante **a formalização do contrato ou emissão de ordem de fornecimento**, conforme o caso, acompanhados de empenho, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 28.

9.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Câmara Municipal promover a aquisição conforme suas necessidades, observando os limites estabelecidos pela legislação pertinente. Em caso de pregão, a aquisição será feita de acordo com as condições acordadas entre as partes, respeitada a legislação vigente.

10. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

10.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pela Câmara Municipal.

10.2. A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

10.3. Para fornecimento dos produtos, descritos no objeto, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Câmara Municipal.

10.4. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento.

10.5. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo administrativo da Câmara Municipal.

10.5.1. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento do objeto.

10.6. Os produtos solicitados deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Costa Marques, n.º 400 – Centro – Porto Murtinho – MS, em conformidade com o artigo 40, I, da Lei 14.133/2021, em dia e horário comercial, onde a mesma terá os prazos de até 02 (dois) úteis dias para aceitar os materiais.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

10.8. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no termo de referência do edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.9. As embalagens dos produtos não poderão estar amassadas, enferrujadas, estufadas, com vazamentos, sem identificação, devendo constar a data da fabricação e de validade nunca inferior a 70% do indicado no rótulo, a contar da data de entrega dos mesmos no município.

10.10. Os produtos deverão possuir registro em órgãos competentes relacionados ao tipo de produto;

10.11. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo e da licitação.

10.12. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

10.13. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) devolvido(s), á contratada.

10.14. Em caso de constatação de defeito nos produtos fornecidos, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo de 1 (um) dia, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 162 da Lei 14.133/2021 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

10.15. A Câmara Municipal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento do contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Câmara Municipal, através do responsável do recebimento, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual deverá atestar seu recebimento.

11.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

11.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/2021, no que lhes for aplicável.

11.3. A Câmara Municipal reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

11.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Termo de Referência e no Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.5. A contratante indicará um servidor responsável, designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando as medidas necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados.

12. DA GARANTIA:

12.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

12.2 O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contadas a partir da comunicação feita pela Contratante.

12.3 A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.

13 - QUANTIDADES DE UNIDADES A SEREM COTADAS:

13.1 Os licitantes devem ofertar proposta para toda a quantidade constante de cada item especificado no item "1.2", deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

14.1 CABE À CONTRATADA:

14.1.1 Cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.2 Manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.3 Informar a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

14.1.4 A CONTRATADA deverá substituir o material danificado em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração da Câmara Municipal;

14.1.5 Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências constantes deste Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 14.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- 14.1.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.1.8 Não sendo possível solucionar os problemas nos prazos estabelecidos, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a troca de produto/item defeituoso, responsabilizando-se pelas despesas referentes à retirada/envio/transporte de produtos e/ou itens substituídos e/ou substitutos.
- 14.1.9 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito deste contrato;
- 14.1.10 Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes e/ou *backup* complementar voluntário;
- 14.1.11 Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possam acessar a base de dados de informações pessoais repassadas pelo(a) CONTRATANTE para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança;
- 14.1.12 Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização;
- 14.1.13 Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da CONTRATANTE ou após o término do tratamento;
- 14.1.14 Garantir livre acesso à CONTRATANTE, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados;
- 14.1.15 Informar a CONTRATANTE quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados;
- 14.1.16 Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência deste contrato;
- 14.1.17 Manter *backup* complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/CONTRATANTE, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade; tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.2 CABE AO CONTRATANTE:

- 14.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relativos ao objeto da contratação;
- 14.2.2 Fornecer o acesso às unidades, a fiscalização/gerenciamento, bem como a infraestrutura necessária para a entrega do objeto.
- 14.2.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estabelecido neste Projeto Básico, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
- 14.2.4 Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

14.2.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

14.2.6 Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº. 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº. 13.853/2019, no âmbito do presente contrato;

14.2.7 Informar ao titular do dado pessoal, que em seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, incisos III, VI e IX da Lei Federal nº. 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com a CONTRATADA;

14.2.8 Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a Contratada, inclusive as sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº. 13.709/2018;

14.2.9 Colher a autorização de ao menos um representante legal no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº. 13.709/2018;

14.2.10 Informar o titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando ao interessado a impugnação ou pedido de revogação do procedimento;

14.2.11 Promover a tratativa direta com o titular das informações especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

14.2.12 Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

14.2.13 Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e a privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados ou não;

14.2.14 Promover política de segurança digital preventiva, combativa e reparadora, contra ataques cibernéticos externos e vazamento de dados pessoais confiados pelo titular;

14.2.15 Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato; e

14.2.16 Informar a CONTRATADA quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e *backup* complementar voluntário.

15. INDICAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO:

15.1 Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4 A fiscalização deste instrumento contratual será exercida diretamente por fiscal de contrato devidamente designado, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

17. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

17.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

18. DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

18.1 LIQUIDAÇÃO:

18.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

18.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão;

18.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

18.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

18.1.7 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

18.1.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

18.1.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.1.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

18.1.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** para fins de liquidação, após a entrega do produto/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim.

20. FORMA DE PAGAMENTO:

20.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

20.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE:

21.1 Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

21.2 Que a empresa contratada deverá cumprir todos os requisitos e observância de Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

21.3 Que a empresa contratada cumprirá todos os requisitos e observância do artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

22.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção do contrato, prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

22.4. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.4.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.4.2 – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.4.3 – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.4.4 – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.4.5 – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.4.6 – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

22.4.7 – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

22.4.8 – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.4.9 – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

23.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Porto Murтинho/MS;

23.1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento:

01 – Câmara Municipal de Porto Murтинho

001 – Câmara Municipal de Porto Murтинho

01.001.2216 - Gestão Administrativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

24. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

24.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO ITEM.**

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

25.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Porto Murtinho-MS, 18 de março de 2026.

GILCINEI SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação – Fase Interna

Portaria 004/2026



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° xxx/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 006/2026
PREGÃO N°. 001/2026**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. ° **03.667.466/0001-33**, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Costa Marques, 400, Centro, Porto Murtinho/MS, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. **SIRLEY PACHECO** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de **Porto Murtinho - MS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sua sede administrativa na **XXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, neste ato representada pelo (a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do Pregão Presencial n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. contratação de empresa para fornecimento de material de expediente em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qt. /Un. MEDIDA	VALOR	
			Unit	Total
TOTAL				

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.2. A referida contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 3.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia (se for o caso).
- 3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3.7. Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 3.8. A contratada deverá entregar o material, de acordo com as solicitações da Contratante, em remessas únicas ou parceladas, nos endereços especificados no instrumento convocatório.
- 3.9. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
- 3.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 3.11. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.12. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 3.13. O prazo máximo para a entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.
- 3.14. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

3.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.16. O (s) servidor (s) responsável (is) pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

3.17. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

3.18. A Câmara Municipal reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos produtos entregues.

3.19. O Custo de substituição dos produtos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Câmara Municipal correrá por conta e risco da empresa CONTRATADA.

3.20. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

3.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

3.22. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.23. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.24. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

3.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

3.26. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

3.27. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.28. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.29. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.30. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.31. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.32. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

3.33. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.34. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação da pesquisa de preços que fundamentou o orçamento estimado

7.2. Após o interregno de 01(um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado na repactuação deverá ser o IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
 - 9.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

9.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao a entrega dos produtos ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS.

01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
01 – Câmara Municipal de Porto Murtinho
2.216 – Gestão Administrativa
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho – MS, 22 de abril de 2026.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

**Ao(a) Agente de Contratação (a) e equipe de apoio
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal n° 9.854/1999).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

(7) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

(8) Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
_____, inscrita no CNPJ n° _____, enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legalmente previstos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

(10) Declaro, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no §4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

(11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados pela Câmara Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - _____, _____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

✓ ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA SISTEMA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



COLETA DE PREÇO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Diretoria Administrativa Financeira

Data
25/02/2026
Código
196

Referente ao(s) memorando(s): 207

Data da Cotação: ___/___/___

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	Quantidade	Marca	Preço	
					Vr. Unitário	Total
6087	ALMOFADA PARA CARIMBO, TINTADA, COR AZUL, ESTOJO EM MATERIAL PLÁSTICO COM TAMPA EM METAL OU PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12,8X8,7cm (N3).	UNI	20			
6187	BLOCO AUTOADESIVO 50X50 NEON CORES C/250FLS STICK NOTE PT 1 UN.	UN	200			
6660	BLOCO AUTOADESIVO, MARCADOR DE PÁGINAS, 5 CORES, COM 25 FOLHAS	UN	50			
6155	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO CORRUGADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 350X120X250MM, NA COR AZUL	UN	100			
6156	CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, ESCRITA GROSSA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA PONTA DE TUNGSTÊNIO COM DE 1 MM CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICAÇÃO NACIONAL.	CX	30			
6157	CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA, PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ORIFÍCIO LATERAL CARGA REMOVÍVEL NÃO ROSQUEADA PONTA DE TUNGSTÊNIO COM DE 1 MM CAIXA COM 50 UNIDADES, FABRICAÇÃO NACIONAL.	CX	5			
6177	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTO FLUORESCENTE, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	10			
6661	CANETA PERMANENTE. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	10			
5859	CARTUCHO DE TONER CF 258A, COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP.	UN	30			
6651	CARTUCHO DE TONER MLT D111N, PARA IMPRESSORA SAMSUNG.	UN	30			
6653	CARTUCHO DE TONER P-740-X, COM CHIP, PARA IMPRESSORA HP.	UN	30			
6652	CARTUCHO DE TONER TN 3472, PARA IMPRESSORA BROTHER.	UN	30			
6159	CLIPS GRANDE DE MATERIAL NIQUELADO NR 6/0, C/100 UNIDADES TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO.	CX	5			
6160	CLIPS MÉDIO DE MATERIAL NIQUELADO NR 2/0, C/100 UNIDADES TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO.	CX	40			
5854	CLIPS Nº 4/0, CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 100 UNIDADES	CX	30			
6409	CLIPS nº 3/0 – CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	40			
6201	COLA LIQUIDA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, DE USO ESCOLAR EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM BICO ECONOMIZADOR COMPOSIÇÃO DE ACETATO DE POLIVINILA, PESO LIQUIDO 90G.	UN	10			
5879	ELASTICO PARA DINHEIRO Nº18	CX	10			
6397	ESTILETE COM TRAVA DE SEGURANÇA, CABO PLÁSTICO LAMINA DE AÇO COM DUPLO ÂNGULO DE CORTE MAIOR DURABILIDADE, CARBONO ESTREITA, 9MM. CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	5			
6165	EXTRATOR DE GRAMPOS COM ESPÁTULA REFORÇADA.	UN	20			
6408	FILTRO DE LINHA - TIPO RÉGUA COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS 2P+T EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO NBR 14136, CHAVE LIGA/DESLIGA COM LED INDICADOR, TENSÃO NOMINAL 127/220 VCA, CORRENTE NOMINAL 10A, PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, CABO COM COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 1,5 METROS, CABO 3 X 0,5 MM² (MÍNIMO) COM DUPLA	UNI	15			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



COLETA DE PREÇO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Diretoria Administrativa Financeira

Data
25/02/2026

Código
196

	ISOLAÇÃO					
6167	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, TAMANHO 45MM X 50 MTS SIMILAR PACOTE COM 05 ROLOS CADA.	PCT	40			
6169	FOLHA DE PAPEL CARTÃO – TIPO VERGÊ, COR PALHA, EM CELULOSE VEGETAL/ALCALINO, GRAMATURA 180G/M2 TAMANHO 210X297 MM (A4), CAIXA CONTENDO 50 FOLHAS, 1ª LINHA.	CX	40			
5050	GRAMPEADOR DE MÃO PARA GRAMPOS 26/6 EM INOX PARA 30 FOLHAS	UN	20			
4991	GRAMPEADOR MÉDIO, TIPO ALICATE, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS	UN	30			
6170	GRAMPO PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6 EM EMBALAGEM COM CAIXAS DE 5.000 UNIDADES EM METAL NIQUELADO PRATEADO COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	CX	50			
6654	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 23/10, EM EMBALAGEM COM CAIXA DE 5.000 UNIDADES, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	CX	5			
6171	GRAMPO TILHO METALIZADO 80MM CAIXA COM 50 UNIDADES CAPACIDADES PARA 200 FOLHAS.	CX	10			
6353	Grampeador Metálico, capacidade para grampear de 60 até 70 folhas.	UN	20			
6585	HD EXTERNO PORTÁTIL COM CAPACIDADE DE 1.0TB E USB PADRÃO 3.0 COMPATÍVEL COM 2.0, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5.400RMP, ALIMENTAÇÃO VIA PORTA USB.	UN	5			
4994	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADAS, CAPA DE PAPELÃO DE NO MÍNIMO 1000G/M²	UN	10			
6406	LIVRO PROTOCOLO, TAMANHO PEQUENO COM 100 FLS	UNI	10			
6407	ORGANIZADOR DE MESA, confeccionado em acrílico fumê, dotado de um porta lápis/canetas, um porta-clips e um portalembretes, fixados sobre uma base retangular única de no mínimo 22cm x 6cm.	UNI	10			
6655	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4350, com 10 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	CX	5			
6656	PAPEL FOLHA ETIQUETA ADESIVA, A4363, com 14 etiquetas por folhas, pct com 100 folhas	CX	5			
5547	PAPEL SULFITE, na cor Branca, formato A4, cx c/ 10 resma de 500 folhas cada pct.	CX	40			
5064	PAPEL VERGÊ, NA COR BRANCO, PACOTE COM 50 UNIDADES. Tamanho A4, gramatura 180g/m².	PCT	30			
6173	PASTA AZ EM PAPELÃO PRENSADO, LOMBO LARGO DE 80MM, COR PRETA, MEDINDO 280X350MM, COM 01 ARGOLA E VISOR COM ALAVANCA AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E ACABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO, DEVE CONTER BARRA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE AO METAL DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTE POR FRICÇÃO. ESPESURA DE CAPA DE 3,5MM APROXIMADAMENTE DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80MM DE DIÂMETRO DOS ARCOS EM 45MM APROXIMADAMENTE. COLORIDAS.	UN	50			
6657	PASTA CATALOGO PVC C/ 50 ENVELOPES FINO C/ 4 COLCHETES E VISOR – TAM 245X335X20MM	UN	15			
6401	PASTA COM ELÁSTICO COM ABAS, Pasta com aba - elástico. Pasta arquivo, material polipropileno, lombada 2, cor incolor, características adicionais com elástico, tamanho ofício.	UNI	100			
6176	PENDRIVE; ADAPTADOR CONECTOR, TIPO CONECTORES INTERFACE USB 2.0, APLICAÇÃO CONEXÃO NOTEBOOK. 8 GB DE CAPACIDADE OU MAIS.	UN	35			
5981	PERFURADOR, COM 2 FUROS, RESISTENTE PARA FURAR ATÉ 50 FOLHAS DE PAPEL.	UNI	10			
6399	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, PCT COM 04 UNIDADES.	PCT	100			
6398	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AAA, PCT COM 04 UNIDADES.	PCT	100			
6086	PINCEL ATÔMICO, DIVERSAS CORES. CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	5			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



COLETA DE PREÇO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Diretoria Administrativa Financeira

Data
25/02/2026

Código
196

6658	PRANCHETA OFICIO PORTATIL, MATERIAL ACRÍLICO, COMPRIMENTO 340MM, LARGURA 235MM, ESPESSURA 18MM, COR FUMÊ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PRENDEDOR NIQUELADO.	UN	20			
6085	Papel Fotográfico Glossy Brilhante. Tamanho A4 com 50 Folhas. Alto Brilho, secagem instantânea. Gramatura 180G/m². Resistência a impressão digital	PCT	5			
6175	RÉGUA DE 30 CM EM ACRÍLICO CRISTAL, NÃO FLEXÍVEL COM GRADUAÇÃO PRECISA.	UN	50			
6181	TESOURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 8, COMPRIMENTO 20.	UN	20			
6412	TINTA PARA CARIMBO, COR AZUL, EMBALAGEM DE 40 A 42ML	UNI	10			
6659	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA, EMBALAGEM DE 40 A 42ML	UN	10			

Total..: _____ Total..: _____ Total..: _____

Observação:

Aquisição de materiais de expedientes para atender a necessidades da Câmara Municipal de Porto Murtinho-MS

Aplicação do Item(s):

Núcleo de Consumo: 0 -

Veículo ..: 0 -

Placa..:

Fornecedor

Carimbo